

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

PARECER Nº 01/2026

ASSUNTO:

Análise das Prestações de Contas do **Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)**, **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)** e do **Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)**, referentes ao período de **Abril a Dezembro do ano de 2024**, do Serviço de Acolhimento Institucional- Casa de Passagem Missão Radical.

I – RELATÓRIO

No dia 11 do mês de Fevereiro do ano de 2026, reuniram-se os membros da Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na Casa dos Conselhos, com a finalidade de proceder à análise das Prestações de Contas dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), referentes ao período de **Abril a Dezembro do ano de 2024**, do Serviço de Acolhimento Institucional- Casa de Passagem Missão Radical.

Foram apresentados para apreciação os seguintes documentos:

- Demonstrativos sintéticos e analíticos de receitas e despesas;
- Extratos bancários das contas específicas;
- Conciliações bancárias;
- Notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas;
- Relatórios de execução físico-financeira;
- Comunicações Internas (CI) de pagamento;
- Demais documentos exigidos pelas normativas vigentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se nas seguintes normativas:

- Lei nº 8.742/1993 (LOAS);
- Lei nº 12.435/2011 (SUAS);
- Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB/SUAS);
- Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), quando aplicável;

- Lei nº 4.320/1964;
- Portaria MDS nº 113/2015;
- Demais normativas federais, estaduais e municipais que regulamentam a execução e fiscalização de recursos públicos no âmbito do SUAS.

O CMAS exerce sua função deliberativa e fiscalizadora conforme previsto na legislação supracitada, no âmbito do controle social do SUAS.

III – CONTAS ANALISADAS

1. Recursos do FMAS

1. Conta : 43.491- 4

2. Recursos do FNAS

1. Conta: 43.492-2

3. Recursos do FEAS

1. Conta: 43.490-6

IV – ANÁLISE

Após exame detalhado dos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, esta Comissão constatou que:

1. Os repasses dos recursos do FNAS, FMAS e FEAS encontram-se devidamente registrados e conciliados com os extratos bancários correspondentes;
2. As despesas executadas estão compatíveis com as finalidades dos respectivos programas e serviços socioassistenciais;
3. Os saldos iniciais e finais conferem com os registros bancários e contábeis;
4. A documentação comprobatória apresentada atende às exigências legais;
5. A execução orçamentária e financeira observa os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência.

(Em caso de ressalvas, registrar neste item.)

Observou-se que nas notas fiscais dos prestadores de serviços não são mencionados os meses de referência dos pagamentos. Realizadas orientações para o preenchimento correto das notas fiscais a coordenadora da Casa de Passagem.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS manifesta-se:

Favorável à aprovação das Prestações de Contas do FNAS, FMAS e do FEAS;

Favorável com ressalvas;

Desfavorável.

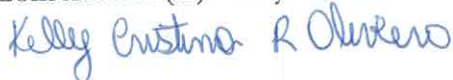
Referentes ao período de **Abril a Dezembro do ano de 2024**, do Serviço de Acolhimento Institucional- Casa de Passagem Missão Radical, por estarem em conformidade com a legislação vigente e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ponta Porã/MS, 23 de Fevereiro de 2026.

Conselheiros (as): Ana Lúcia de Souza Palácios


Conselheiros (as): Gislaine Cezar dos Santos

Conselheiros (as): Kelly Cristina da Rosa de Oliveira



Conselheiros (as): Márcio Ramão Tarales Benites

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

PARECER Nº 06/2026

ASSUNTO:

Análise das Prestações de Contas do **Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)**, **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)** e do **Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)**, referentes ao período de **Janeiro a Dezembro do ano de 2025**, do Serviço de Acolhimento Institucional- Casa de Passagem Missão Radical.

I – RELATÓRIO

No dia 25 do mês de Fevereiro do ano de 2026 e 05 de Março do ano 2026, reuniram-se os membros da Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na Casa dos Conselhos, com a finalidade de proceder à análise das Prestações de Contas dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), referentes ao período de **Janeiro a Dezembro do ano de 2025**, do Serviço de Acolhimento Institucional- Casa de Passagem Missão Radical.

Foram apresentados para apreciação os seguintes documentos:

- Demonstrativos sintéticos e analíticos de receitas e despesas;
- Extratos bancários das contas específicas;
- Notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas;
- Relatórios de execução físico-financeira;
- Demais documentos exigidos pelas normativas vigentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se nas seguintes normativas:

- Lei nº 8.742/1993 (LOAS);
- Lei nº 12.435/2011 (SUAS);
- Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB/SUAS);
- Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), quando aplicável;
- Lei nº 4.320/1964;
- Portaria MDS nº 113/2015;

- Demais normativas federais, estaduais e municipais que regulamentam a execução e fiscalização de recursos públicos no âmbito do SUAS.

O CMAS exerce sua função deliberativa e fiscalizadora conforme previsto na legislação supracitada, no âmbito do controle social do SUAS.

III – CONTAS ANALISADAS

1. Recursos do FMAS

1. Conta : 43.491- 4

2. Recursos do FNAS

1. Conta: 43.492-2

3. Recursos do FEAS

1. Conta: 43.490-6

IV – ANÁLISE

Após exame detalhado dos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, esta Comissão constatou que:

1. Os repasses dos recursos do FNAS, FMAS e FEAS encontram-se devidamente registrados e conciliados com os extratos bancários correspondentes;
2. As despesas executadas estão compatíveis com as finalidades dos respectivos programas e serviços socioassistenciais;
3. Os saldos iniciais e finais conferem com os registros bancários e contábeis;
4. A documentação comprobatória apresentada atende às exigências legais;
5. A execução orçamentária e financeira observa os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS manifesta-se:

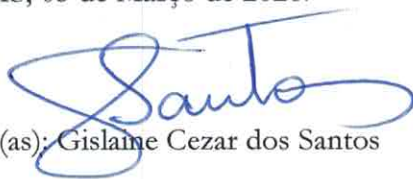
Favorável à aprovação das Prestações de Contas do FNAS, FMAS e do FEAS;

Favorável com ressalvas;

Desfavorável.

Referentes ao período de **Janeiro a Dezembro do ano de 2025**, do Serviço de Acolhimento Institucional- Casa de Passagem Missão Radical, por estarem em conformidade com a legislação vigente e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ponta Porã/MS, 05 de Março de 2026.



Conselheiros (as): Gislaine Cezar dos Santos

Conselheiros (as): Kelly Cristina da Rosa de Oliveira

Conselheiros (as): Lucilene da Silva Rodrigues



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

PARECER Nº 02/2026

ASSUNTO:

Análise das Prestações de Contas do **Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)** e do **Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)**, referentes ao período de **Junho à Dezembro do ano de 2024**, da Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Porã- ADF.

I – RELATÓRIO

No dia 18 e 19 do mês de Fevereiro do ano de 2026, reuniram-se os membros da Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na Casa dos Conselhos, com a finalidade de proceder à análise das Prestações de Contas dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), referentes ao período de **Junho a Dezembro do ano de 2024**, da Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Porã- ADF.

Foram apresentados para apreciação os seguintes documentos:

- Demonstrativos sintéticos e analíticos de receitas e despesas;
- Extratos bancários das contas específicas;
- Conciliações bancárias;
- Notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas;
- Relatórios de execução físico-financeira;
- Comunicações Internas (CI) de pagamento;
- Demais documentos exigidos pelas normativas vigentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se nas seguintes normativas:

- Lei nº 8.742/1993 (LOAS);
- Lei nº 12.435/2011 (SUAS);
- Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB/SUAS);
- Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), quando aplicável;
- Lei nº 4.320/1964;
- Portaria MDS nº 113/2015;

- Demais normativas federais, estaduais e municipais que regulamentam a execução e fiscalização de recursos públicos no âmbito do SUAS.

O CMAS exerce sua função deliberativa e fiscalizadora conforme previsto na legislação supracitada, no âmbito do controle social do SUAS.

III – CONTAS ANALISADAS

1. Recursos do FNAS

1. Conta: 43.452-3

3. Recursos do FEAS

1. Conta: 43.453-1

IV – ANÁLISE

Após exame detalhado dos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, esta Comissão constatou que:

1. Os repasses dos recursos do FNAS e FEAS encontram-se devidamente registrados e conciliados com os extratos bancários correspondentes;
2. As despesas executadas estão compatíveis com as finalidades dos respectivos programas e serviços socioassistenciais;
3. Os saldos iniciais e finais conferem com os registros bancários e contábeis;
4. A documentação comprobatória apresentada atende às exigências legais;
5. A execução orçamentária e financeira observa os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência.

(Em caso de ressalvas, registrar neste item.)

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS manifesta-se:

- Favorável à aprovação das Prestações de Contas do FNAS e do FEAS;
- Favorável com ressalvas;
- Desfavorável.



Referentes ao período de **Junho a Dezembro do ano de 2024**, da Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Porã- ADF., por estarem em conformidade com a legislação vigente e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ponta Porã/MS, 23 de Fevereiro de 2026.



Conselheiros (as): Márcio Ramão Tarales Benites



Conselheiros (as): Natividade Benites Rocha

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

PARECER Nº 05/2026

ASSUNTO:

Análise das Prestações de Contas do **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**, **Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)** e do **Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)**, referentes ao período de **Janeiro à Dezembro do ano de 2025**, da Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Porã- ADF.

I – RELATÓRIO

No dia 19 do mês de Fevereiro do ano de 2026, reuniram-se os membros da Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na Casa dos Conselhos, com a finalidade de proceder à análise das Prestações de Contas dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), referentes ao período de **Janeiro a Dezembro do ano de 2025**, da Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Porã- ADF.

Foram apresentados para apreciação os seguintes documentos:

- Demonstrativos sintéticos e analíticos de receitas e despesas;
- Extratos bancários das contas específicas;
- Conciliações bancárias;
- Notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas;
- Relatórios de execução físico-financeira;
- Comunicações Internas (CI) de pagamento;
- Demais documentos exigidos pelas normativas vigentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se nas seguintes normativas:

- Lei nº 8.742/1993 (LOAS);
- Lei nº 12.435/2011 (SUAS);
- Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB/SUAS);
- Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), quando aplicável;

mB

- Lei nº 4.320/1964;
- Portaria MDS nº 113/2015;
- Demais normativas federais, estaduais e municipais que regulamentam a execução e fiscalização de recursos públicos no âmbito do SUAS.

O CMAS exerce sua função deliberativa e fiscalizadora conforme previsto na legislação supracitada, no âmbito do controle social do SUAS.

III – CONTAS ANALISADAS

1. Recursos do FMAS

1. Conta: 4344-X

2. Recursos do FNAS

1. Conta: 43452-3

3. Recursos do FEAS

1. Conta: 43453-1

IV – ANÁLISE

Após exame detalhado dos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, esta Comissão constatou que:

1. Os repasses dos recursos do FMAS, FNAS e FEAS encontram-se devidamente registrados e conciliados com os extratos bancários correspondentes;
2. As despesas executadas estão compatíveis com as finalidades dos respectivos programas e serviços socioassistenciais;
3. Os saldos iniciais e finais conferem com os registros bancários e contábeis;
4. A documentação comprobatória apresentada atende às exigências legais;
5. A execução orçamentária e financeira observa os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência.

(Em caso de ressalvas, registrar neste item.)

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS manifesta-se:

WB
©

Favorável à aprovação das Prestações de Contas do FMAS, FNAS e do FEAS;

Favorável com ressalvas;

Desfavorável.

Referentes ao período de **Janeiro a Dezembro do ano de 2025**, da Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Porã- ADF., por estarem em conformidade com a legislação vigente e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ponta Porã/MS, 23 de Fevereiro de 2026.



Conselheiros (as): Márcio Ramão Tarales Benites



Conselheiros (as): Natividade Benites Rocha



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

PARECER N° 03/2026

ASSUNTO:

Análise das Prestações de Contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e recursos próprios, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), referentes ao período de janeiro à dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

I – RELATÓRIO

Nos dias 11, 18, 19 e 25 de fevereiro de 2026, reuniram-se, na Casa dos Conselhos, os membros da Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com a presença dos conselheiros: Iêda Fernandes Calonga Benitez, Kelly Cristina da Rosa de Oliveira e Natividade Benites Rocha, com a finalidade de proceder à análise das Prestações de Contas dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Recursos próprios vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), referentes ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Foram apresentados para apreciação os seguintes documentos:

- Demonstrativos analíticos de receitas e despesas;
- Extratos bancários das contas específicas;
- Notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas;
- Comunicações Internas (CI) de pagamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social;
- Relatórios de execução físico-financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se nas seguintes normativas:

- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n° 8.742/1993);
- Lei n° 12.435/2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Norma Operacional Básica do SUAS (Resolução CNAS n° 33/2012);
- Portaria MDS n° 113/2015, que regulamenta as transferências fundo a fundo no âmbito do SUAS;
- Lei n° 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos;
- Demais normativas expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, pelo Conselho Nacional de Assistência Social e legislação estadual pertinente.

O CMAS exerce sua função deliberativa e fiscalizadora no âmbito do controle social do SUAS, conforme previsto na legislação supracitada.

Kelly
[Handwritten signature]

III – CONTAS ANALISADAS

1. Recursos do FNAS

1. Conta 41.229-5 – Ilpi
2. Conta 56.276-9 – Abrigo Seu Félix
3. Conta 43.422-1 – Acesuas/Pronatec
4. Conta 44.955-5 – Criança Feliz
5. Conta 43.424-8 – P.B.C na Escola
6. Conta 43.426-4 – AEPETI
7. Conta 53.414-5 – Covid Alimento
8. Conta 53.413-7 – Covid Acolhimento
9. Conta 53.415-3 – Covid EPI
10. Conta 58.243-3 – SIGTV Emenda Parlamentar
11. Conta 53.788-8 – SIGTV Emenda Parlamentar
12. Conta 59.798-8 – SIGTV Emenda Parlamentar – Rose Modesto
13. Conta 43.429-9 – IGD-SUAS
14. Conta 58.720-6 – IGD-PAB
15. Conta 63.498-0 – SIGTV Emenda Parlamentar - Estruturação
16. Conta 61.709-1 – PROCAD
17. Conta 43.434-5 – SCFV/PAIF e Equipe Volante
18. Conta 43.427-2 – IGD/PAB (P.B.F)
19. Conta 58.455-X – Residência Inclusiva
20. Conta 46.227-6 – CREAS/Abrigo/MSE e outros
21. Conta 53.381-2 – SIGTV Emenda Parlamentar Tereza Cristina
22. Conta 58.381-2 – SGTV Emenda Parlamentar
23. Conta 70.116-5 – SGTV – Emenda Parlamentar

2. Recursos do Próprios

1. Conta 56.278-5 - Abrigo Seu Félix
2. Conta 41.230-9 – ILPI

IV – ANÁLISE

Após exame detalhado dos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, esta Comissão constatou que:

1. Os repasses dos recursos do FNAS e próprios encontram-se devidamente registrados e conciliados com os extratos bancários correspondentes;
2. As despesas executadas estão devidamente comprovadas por documentação fiscal idônea;
3. Os saldos bancários apresentados conferem com os registros contábeis;
4. A aplicação dos recursos observou as finalidades pactuadas para os serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
5. Não foram identificadas inconsistências que comprometam a regularidade da execução orçamentária e financeira.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS manifesta-se favorável à aprovação das Prestações de Contas do Fundo Nacional de





Assistência Social (FNAS), Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e recursos próprios, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2025, por estarem em conformidade com a legislação vigente e evidenciarem regularidade na execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).


Iêda Fernandes Calonga Benitez
Conselheira


Kelly Cristina da Rosa de Oliveira
Conselheira


Natividade Benites Rocha
Conselheira

Ponta Porã/MS, 25 de fevereiro de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

PARECER Nº 04/2026

ASSUNTO:

Análise das Prestações de Contas do **Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)**, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social (**FMAS**), referentes ao período de **Janeiro a Dezembro de 2025**, da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

I – RELATÓRIO

Nos dias 18 e 19 do mês de Fevereiro do ano de 2026, reuniram-se os membros da Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na Casa dos Conselhos, com a finalidade de proceder à análise das Prestações de Contas dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), referentes ao período de **Janeiro a Dezembro de 2025**.

Foram apresentados para apreciação os seguintes documentos:

- Demonstrativos analíticos de receitas e despesas;
- Extratos bancários das contas específicas;
- Notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas;
- Relatórios de execução físico-financeira;
- Comunicações Internas (CI) de pagamento;
- Demais documentos exigidos pelas normativas vigentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se nas seguintes normativas:

- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece a competência do controle social na fiscalização da aplicação dos recursos públicos;
- Lei nº 12.435/2011, que institui e regulamenta o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Norma Operacional Básica do SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012), que define as responsabilidades da gestão e do controle social no âmbito do SUAS;
- Portaria MDS nº 113/2015, que regulamenta as transferências fundo a fundo no âmbito do SUAS;
- Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos;



- Demais portarias, resoluções e normativas expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e pela legislação estadual pertinente.

O CMAS exerce sua função deliberativa e fiscalizadora conforme previsto na legislação supracitada, no âmbito do controle social do SUAS.

III – CONTAS ANALISADAS

1. Recursos do FEAS

1. Conta: 36.061-9- CREAS Estado
2. Conta: 36.070-8- CREAS Conurbação
3. Conta: 41.231-7- ILPI
4. Conta: 58.456-8- Residência Inclusiva
5. Conta: 56.277-7- Abrigo Seu Felix
6. Conta: 26.068-6- Abrigo Municipal
7. Conta: 36.069-4- Benefício Eventual
8. Conta: 67.680-2 - SAC

IV – ANÁLISE

Após exame detalhado dos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, esta Comissão constatou que:

1. Os repasses dos recursos do FEAS encontram-se devidamente registrados e conciliados com os extratos bancários correspondentes;
2. As despesas executadas estão compatíveis com as finalidades dos respectivos programas e serviços socioassistenciais;
3. Os saldos iniciais e finais conferem com os registros bancários e contábeis;
4. A documentação comprobatória apresentada atende às exigências legais;
5. A execução orçamentária e financeira observa os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência.

V – CONCLUSÃO


Diante do exposto, a Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS manifesta-se:

- Favorável à aprovação das Prestações de Contas do FEAS;
 Favorável com ressalvas;
 Desfavorável.



Referentes ao período de **Janeiro a Dezembro de 2025**, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), por estarem em conformidade com a legislação vigente e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ponta Porã/MS, 23 de Fevereiro de 2026.



Conselheira: Gislaine Cezar dos Santos



Conselheira: Elisângela Santiago Arantes



Conselheiro: Márcio Ramão Toralez Benites